## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1008318-18.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários** 

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Andrades Moto Peças Indústria e Comércio Ltda e outros

Vistos.

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado na inicial, ajuizou Ação de Cobrança em face de Antônio Pereira de Andrade Filho, Dirce Maria Benaglia Andrade e Andrades Moto Peças Indústria e Comércio Ltda, pedindo a condenação dos réus ao pagamento da importância de R\$ 207.575,97, referente ao contrato de abertura de crédito – BB Giro Empresa Flex nº 029.511.561, o qual não foi adimplido integralmente.

Citados (fls. 59 e 60), a réus não contestaram o pedido (fls. 64).

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Ademais, os documentos juntados comprovam a relação jurídica estabelecida.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno os réus a pagarem para a autora a importância de R\$ 207.575,97, com correção monetária e juros moratórios à taxa legal, custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 29 de janeiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA